CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4.671, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

(atualizada até a Lei 5.610/2022)

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

- O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:
- **Art.** 1º O Poder Executivo municipal concederá auxílio-alimentação a todos os seus funcionários e servidores públicos, bem como aos funcionários e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro SAAEB -, do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro SASEMB e do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi IMESBVC -, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício das atribuições específicas do cargo.
- § 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor.
- **§ 2º** O funcionário ou servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias. (revogado pela Lei 5.610, de 23 de novembro de 2022)
- Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.
- Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será reajustado semestralmente pelo índice oficial do reajuste da cesta básica e definido por decreto do Executivo.
- **Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação será fixado à conveniência do Poder Executivo, e reajustado semestralmente, pelo índice oficial do reajuste da cesta básica, por decreto do Executivo. (redação dada pela Lei 4.783, de 6 de março de 2014)
- **§ 1º** Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias. (revogado pela Lei 5.610, de 23 de novembro de 2022)
- § 2º O funcionário ou servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.
- Art. 4º O auxílio-alimentação não será:
- I incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- III caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- IV acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-alimentação.
- **Art.** 5º O auxílio-alimentação será cancelado ex officio, pela autoridade competente, quando ocorrer:
- I exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;
- II exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;
 e
- III acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único. No caso de ocorrência do disposto no inciso III, o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

- Art. 6º O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:
- I licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- II licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- III licença para o serviço militar;
- IV licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;
- V licença para tratar de interesses particulares;
- VI afastamento para estudo ou missão no exterior.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias e, ainda, à servidora em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias, bem como à servidora em gozo de licença-maternidade e ao servidor afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho. (redação dada pela Lei 4.979, de 20 de maio de 2015)

Art. 7º O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente no mês anterior ao da competência do benefício.

Parágrafo único. Nas hipóteses de novas concessões, o benefício será pago no mês subsequente à concessão, quando não for possível a sua inclusão no mês em curso.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 7º O auxílio-alimentação terá início e será incluído na folha de pagamento do mês de admissão do servidor.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação no mês da admissão e no mês da rescisão será pago proporcionalmente aos dias trabalhados. (redação dada pela Lei 5.610, de 23 de novembro de 2022)

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n. 3.439, de 27 de janeiro de 2005, 3.766, de 27 de março de 2008, 3.906. de 31 de março de 2009, 4.167, de 22 de junho de 2010, 4.302, de 6 de abril de 2011, 4.408, de 13 de dezembro de 2011, e 4.637, de 28 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro a 14 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de agosto de 2013.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"